



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.985, de 31 de julho de 2023

**Dispõe plantão presencial a ser
prestada pelos Servidores do
Serviço Autônomo de Água e
Esgoto de João Neiva/ES
(SAAE/JN).**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.985/2023

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.**

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto que tem por objetivo regulamentar a forma de exercício e a remuneração dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva que atuarem no plantão presencial nos finais de semana, feriados e ponto facultativos.

Importa esclarecer que atualmente há escala de plantão presencial de servidores do SAAE/JN, contudo, não há contraprestação pecuniária aos serviços prestados, recebendo como benefício o direito de folga.

O presente Projeto de Lei pretende adequar a situação dos servidores de plantão presencial, que atuarão, como já dito, nos finais de semana, feriados e ponto facultativos, no horário de 7:00 às 16:30, com intervalo de 1:30, para alimentação e descanso.

Essa alteração se faz necessária para garantir uma melhor execução dos trabalhos realizados nos plantões presenciais e um atendimento mais eficiente nas ocorrências que surgirem, remunerando de forma adequada os servidores que executam os plantões presenciais.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 31 de julho de 2023.



Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.985, de 31 de julho de 2023.

Dispõe plantão presencial a ser prestada pelos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES (SAAE/JN).

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade instituir e disciplinar o plantão presencial a ser prestado pelos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES (SAAE/JN).

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. plantão presencial: prestação de serviços de 8h diárias prestados presencialmente pelo servidor nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, no horário de 7:00 às 16:30, com intervalo de 1:30;

II. banco de horas: modalidade de compensação de jornada que substitui o pagamento do adicional de horas extras por folgas compensatórias ou diminuição de horas da jornada.

**CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE
TRABALHO SOB O REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL**

Art. 3º. Os servidores que irão atuar no plantão presencial serão designados por meio de escala mensal, organizada pelo chefe de Divisão Técnica, que dará ciência aos servidores e a encaminhará ao Setor de Recursos Humanos.

§ 1º. Os servidores de plantão presencial deverão, obrigatoriamente, estar presentes nas dependências da Estação de Tratamento de Água (ETA), para o pronto atendimento das necessidades que surgirem.

§ 2º. Havendo serviços a serem realizados fora do horário de 7:00 às 16:30, os servidores que os executarem terão as horas trabalhadas computadas para o banco de horas, mediante apresentação de requerimento (Anexo I).



Art. 4º. Cada plantão deverá ser cumprido por 2 (dois) servidores, os quais terão apoio dos chefes de seção e/ou divisão, em casos excepcionais.

§ 1º. Em caso de excepcional e justificada necessidade, em razão da complexidade do serviço a ser realizado, poderão ser convocados ao trabalho 1 (um) ou mais servidores que não estejam escalados para o plantão presencial.

§ 2º. O servidor que não esteja na escola do plantão presencial e que, sendo convocado, comparecer ao trabalho em dias de final de semana, feriados ou pontos facultativos, terá as horas trabalhadas computadas para o banco de horas, mediante apresentação de requerimento (Anexo II).

Art. 5º. Não farão jus a gratificação por plantão presencial os servidores:

- I.** detentores de cargo em comissão;
- II.** que perceberem gratificação de função;
- III.** designados para exercício de função de confiança.

Art. 6º. O limite mensal de plantões será de até 6 (seis) por servidor.

Parágrafo único. Em caso excepcional e justificada a necessidade, o limite de plantões poderá ser excedido, mediante expressa autorização do Diretor Geral, que deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos, a autorização constante no Anexo III.

Art. 7º. Os servidores plantonistas que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ficam incumbidos do dever de dirigir e/ou pilotar veículos automotores pertencentes à frota de veículos da Autarquia, tão somente para fins de atendimento das ocorrências que surgirem durante o plantão presencial.

Art. 8º. Em caso de necessidade e urgência nos serviços realizados pelos servidores no plantão presencial deverão reportar-se imediatamente a sua chefia imediata responsável pela fiscalização e pelas informações relativas ao cumprimento das atividades durante o plantão presencial.

Art. 9º. Em sendo necessária a realização de troca de plantão, ambos servidores interessados apresentarão solicitação de troca de plantão (Anexo IV), devidamente assinada e com a antecedência mínima de 1 (um) dia da data do plantão, ao Chefe da Divisão que dará anuência ou não e, em caso de anuência positiva, entregará tal solicitação ao Setor de Recursos Humanos.



CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO

Art. 11. Os servidores que trabalharem no plantão presencial farão jus à gratificação por dia de plantão, que será paga em rubrica própria.

§ 1º. O valor da gratificação corresponderá a 1,4 (um vírgula quatro) Unidades Padrão Fiscal do Município de João Neiva (UPFJN).

§ 3º. A gratificação será de caráter indenizatório e não se incorporará, nem se acumulará ao vencimento do cargo a que pertença o servidor para efeitos de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

Art. 12. O pagamento da gratificação dependerá da efetiva comprovação de que os servidores plantonistas estiveram nas dependências da ETA para o pronto atendimento das necessidades que surgiram sob o seu plantão, sendo aceita para tal finalidade a escala de plantão presencial assinada pelo Chefe de Divisão Técnica, mediante requerimento (Anexo V) a ser protocolado até o dia 20 (vinte) de cada mês, pelo Chefe da Divisão.

Parágrafo único. Em razão da data de fechamento da folha de pagamento, os plantões realizados após o dia 20 (vinte) do mês corrente, serão pagos no mês subsequente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Diretor Geral da Autarquia, através de Portaria, a fim de garantir sua fiel execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.467, de 08 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, 31 de julho de 2023.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, _____,
venho pelo presente **requerer** que sejam computadas _____ horas
ao meu banco horas, visto que compareci ao trabalho e desempenhei
minhas atribuições fora do horário de expediente do plantão presencial.

João Neiva, ____/____/____.

Assinatura do servidor

Assinatura (de quem vai atestar)



ANEXO II

REQUERIMENTO

Eu, _____, venho pelo presente **requerer** que sejam computadas _____ horas ao meu banco horas, visto que fui convocado ao trabalho sob o regime de plantão presencial no(s) dia(s) _____, para o qual não estava escalado.

João Neiva, ____/____/____.

Servidor convocado

DECLARAÇÃO

Por meio da presente, nós, servidores escalados para o plantão presencial no(s) dia(s) _____, **declaramos** para os devidos fins que o servidor _____, sendo convocado, compareceu ao trabalho, a fim de auxiliar na execução dos serviços, totalizando _____ horas trabalhadas.

João Neiva, ____/____/____.

Servidor plantonista

Servidor plantonista



ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE PLANTÃO ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO

Ao Setor de Recursos Humanos,

Eu, _____,
Diretor Geral do SAAE/JN **autorizo** que o(s) servidor(es)

realize(m) o plantão presencial no dia ____/____/____,
acima do limite de plantões estabelecido por servidor.

Diretor Geral do SAAE/JN



ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE TROCA DE PLANTÃO

Eu, _____,
solicito autorização para trocar o meu plantão do dia
_____/_____/_____ para o dia ____/____/_____ com o
servidor _____.

Para tanto, informo que o motivo da minha solicitação é:

_____.

Data: ____/____/_____.

Servidor solicitante

Servidor que fará a troca

Ciente – Chefe da Divisão

Ciente e autorizado – Diretor Geral do SAAE/JN



ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO

Ao Diretor Geral da Autarquia,

Pela presente, **solicito** autorização de pagamento da gratificação por plantão presencial dos servidores, referente ao período de _____, conforme escala anexa e tabela abaixo.

Matrícula	Servidor	Quantidade de dias de plantão

João Neiva, ____/____/____.

Chefe da Divisão Técnica



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.985/2023

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 31 de julho de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal